

EMENDA MODIFICATIVA/SUPRESSIVA Nº ___/ 2026 AO PROJETO DE LEI Nº 210/2025

EMENTA: Modifica o artigo 3º, suprimindo o inciso II, bem como modifica o artigo 4º, suprimindo os parágrafos 1º e 2º, do PL nº 210/2025 – Legislativo.

Onde lê-se:

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa Municipal de Incentivo à Costura – “Costura Viva”, com os seguintes objetivos:

- I – Oferecer cursos gratuitos de capacitação, aperfeiçoamento e certificação profissional em parceria com o SENAI, SEBRAE, associações, cooperativas e instituições de ensino;
- II – Conceder microcrédito orientado e assistência técnica para trabalhadores autônomos da costura;
- III – Apoiar e fomentar cooperativas e associações de costureiras e costureiros;
- IV – Promover feiras, exposições, mostras e semanas temáticas da costura, com destaque à produção local;
- V – Criar editais de apoio à inovação e modernização de ateliês, com foco em sustentabilidade e tecnologia;
- VI – Estimular a formalização de profissionais informais por meio de incentivos e orientação jurídica gratuita.

Leia-se:

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa Municipal de Incentivo à Costura – “Costura Viva”, com os seguintes objetivos:

- I – Oferecer cursos gratuitos de capacitação, aperfeiçoamento e certificação profissional em parceria com o SENAI, SEBRAE, associações, cooperativas e instituições de ensino;
- II – Suprimido**
- III – Apoiar e fomentar cooperativas e associações de costureiras e costureiros;
- IV – Promover feiras, exposições, mostras e semanas temáticas da costura, com destaque à produção local;

PODER
LEGISLATIVO

V – Criar editais de apoio à inovação e modernização de ateliês, com foco em sustentabilidade e tecnologia;

VI – Estimular a formalização de profissionais informais por meio de incentivos e orientação jurídica gratuita.

Onde lê-se:

Art. 4º. Fica criado o Registro Municipal de Costureiras e Costureiros (RMCC), de caráter voluntário, para fins de mapeamento, políticas públicas e acesso aos benefícios dos programas previstos nesta Lei.

§ 1º – O RMCC será coordenado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico ou órgão correlato.

§ 2º – O cadastro poderá ser feito de forma presencial ou online, mediante apresentação de documentos básicos e comprovação da atividade.

Leia-se:

Art. 4º. O Poder Público poderá criar e regulamentar mecanismos para o Registro Municipal de Costureiras e Costureiros, de caráter voluntário, para fins de mapeamento, políticas públicas e acesso aos benefícios dos programas previstos nesta Lei.

§ 1º – Suprimido.

§ 2º – Suprimido.

Santa Cruz do Capibaribe-PE, 04 de Março de 2026.

EMANUEL SOUZA RAMOS
Vereador

PODER
LEGISLATIVO